



Número do Processo	4244/2024	WWW.GOIANDIRA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA 06.129.491	
Departamento de Origem	PROTOCOLO (6800)	
Interessado	SUPERMEDICA DISTRIB.HOSPITALAR EIRELI	
Assunto	SOLICITAÇÃO	
Data/Hora	30/10/2024 09:49	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	PEDIDO DE RECISÃO PARCIAL AMIGÁVEL.	

Resp. Autuação **THALITA ALMEIDA**

Endereço **RUA C-159**
Complemento
Bairro **SETOR JARDIM AMERICA**
Cidade **GOIÂNIA** Estado **GOIÁS**
Telefones **(62) 3928-8989**

Nestes termos, pede deferimento

MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS 30/10/2024 09:49

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA/GO.

Pregão Eletrônico nº : 013/2024
Ata de Registro de Preços nº : 058/2024
Proc. Aux. : Sistema de Registro de Preços – SRP
Crit. Julgamento : Menor preço por item
Legislação aplicável : Lei nº 14.133/2021

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C-159, nº 686, quadra 297, lotes 09/18/19/20, Bairro Jardim América, CEP 74255-140, Goiânia/GO, endereço eletrônico juridico@supermedica.com.br, vem respeitosamente à presença de V.S.^a Senhoria, com fundamento no art. 5º, inc. LV, CF/1988 e nos arts. 59, *incisos I, II, III, IV*, 90, §§ 2º e 5º, e 155, *inciso V*, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA/DESCCLASSIFICAÇÃO PARCIAL AMIGÁVEL**, o que faz pelos termos e fundamentos a seguir expostos.

DA SÍNTESE FÁTICA

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa alta consideração e apreço pela **Fundo Municipal de Saúde de Goiandira- Go**.

Registramos que a empresa *Supermédica* atua no mercado como distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares, mantendo uma relação comercial respeitosa com diversas outras empresas privadas e com vários entes públicos e privados de todos os níveis federativos, buscando sempre preservar, não só a conduta honesta e ética em si, mas também a aparência de legalidade, moralidade e eticidade em



+55 62 3928-8989



juridico@supermedica.com.br



R. C-159, nº 686, Jd. América, Goiânia - GO - CEP 74255-140



supermedicadistribuidora



www.supermedica.com.br



Tr SIA Trecho 03/04, Lt. 625 e 695, Bl. B, Sl. 222, Zona Industrial, Brasília - DF - CEP 71200-030

todos seus atos.

Além disso, se trata de empresa séria e consolidada no mercado, completando 10 anos de trajetória neste ano de 2024, comprovando que jamais participaria de um procedimento licitatório com o objetivo de causar transtornos ou aborrecimentos aos seus contratantes.

No caso atual, após assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 058/2024** em que a empresa sagrou vencedora através da realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, verificou-se a necessidade de Desistência Parcial Amigável em relação ao **item nº 100 CARBAMAZEPINA CR 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (TEGRETARD)**, diante de motivo justo que torna inviável a sua execução, especificamente quanto ao Erro Escusável constatado na cotação da sua proposta, pois a Carbamazepina que esta fornecedora possui não é de liberação prolongada tornando impossibilitado o fornecimento do item contido no edital.

A Requerente visa, em primeiro lugar, obter lucros para manter sua atividade empresarial, que ficaria prejudicada ao ponto de gerar prejuízo, uma vez que o valor e a especificação ofertada na sua proposta não é suficiente para realizar sua execução, pois o valor da proposta ofertada era para outro medicamento de valor de custo diferente.

A desclassificação desta empresa licitante para o **item nº 100 CARBAMAZEPINA CR 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (TEGRETARD)** por conta do erro justificável, permitirá a convocação do segundo colocado para assumir ou negociar a sua contratação, evitando assim prejuízos para as partes, pois a requerente não teria intenção de prejudicar a si mesma.

Assim, é preciso levar em conta que a empresa licitante não tinha ciência do erro presente em sua proposta, e que se tivesse, certamente, tomaria as medidas necessárias para não afetar o processo licitatório, mas como foi um ato involuntário, não pôde antecipá-lo ou evitá-lo.

É importante salientar que a empresa Requerente não agiu com má-fé nem negligência, pois segue uma conduta exemplar e um compromisso com a



+55 62 3928-8989



juridico@supermedica.com.br



R. C-159, nº 686, Jd. América, Goiânia - GO - CEP 74255-140



supermedicadistribuidora



www.supermedica.com.br



Tr SIA Trecho 03/04, Lt. 625 e 695, Bl. B, Sl. 222, Zona Industrial, Brasília - DF - CEP 71200-030

moralidade e a probidade administrativa.

Diante disso, só resta o pedido formal de Desistência Parcial Amigável para o item nº 100 CARBAMAZEPINA CR 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (TEGRETARD), em que a empresa se sagrou vencedora na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2024, referente a Ata de Registro de Preços nº 058/2024, por se tratar de ocorrência de fatos que impedem a sua execução pelo erro escusável de cotação constatado na sua proposta, tornando os preços inexequíveis para fornecimento junto ao respeitável município, sem a necessidade de aplicação de qualquer sanção, por se tratar de circunstância que estão totalmente fora do controle da empresa licitante.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A previsão legal para recusa da licitante em entabular contrato administrativo, diante de motivo justificado, encontra-se inserida nos incisos I, II, III, IV, do Art. 59, da Lei 14.133/2021, que esclarece o seguinte;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

Como já destacado antes, a lei brasileira permite que a Proposta Desclassificada no caso atual, como também se verifica no artigo 155, inciso V, da Lei 14.133/2021, pois se trata de Um Motivo Razoável, já nenhuma empresa assumiria tal prejuízo intencionalmente, veja:

155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

A anulação do negócio jurídico por erro está prevista no Código Civil, com base nos artigos 138 e 171, inciso II, do referido diploma legal, onde se lê:



+55 62 3928-8989



juridico@supermedica.com.br



R. C-159, nº 686, Jd. América, Goiânia - GO - CEP 74255-140



supermedicadistribuidora



www.supermedica.com.br



Tr SIA Trecho 03/04, Lt. 625 e 695, Bl. B, Sl. 222, Zona Industrial, Brasília - DF - CEP 71200-030

Art. 138 - O erro, para dar ensejo à anulação do negócio jurídico, há de ser substancial, ou seja, essencial. Além da essencialidade do erro, deverá haver a sua cognoscibilidade pela outra parte, perfilhando o Código Civil, neste particular, a teoria da confiança.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A Lei prevê que se o agente não sabe a verdade ou a distorce (verdadeiro erro), pode-se anular o negócio jurídico feito, desde que o engano na constituição ou expressão de vontade seja sabido ou ao menos possível de saber pela parte que a acolhe.

Ilustre, o acolhimento do requerimento de desistência da proposta abre a possibilidade para que seja convocado o próximo colocado que consiga fornecer estes medicamentos, nos termos do Art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

(...)

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Assim, diante da informação já repassada anteriormente a respeitável comissão de licitação da existência de fato que inviabiliza a execução do objeto, bem como dos prejuízos que a ausência de contratação do objeto causaria, a medida mais adequada para a situação será o deferimento da solicitação de Desistência da Proposta, ora formalizada, sem que haja necessidade de imposição de qualquer sanção à empresa Requerente.

DOS REQUERIMENTOS



+55 62 3928-8989



juridico@supermedica.com.br



R. C-159, nº 686, Jd. América, Goiânia - GO - CEP 74255-140



supermedicadistribuidora



www.supermedica.com.br



Tr SIA Trecho 03/04, Lt. 625 e 695, Bl. B, Sl. 222, Zona Industrial, Brasília - DF - CEP 71200-030

Diante do exposto, REQUER:

- a) Inicialmente, pela não aplicação de qualquer penalidade contra esta requerente, ante a lealdade das informações e pela ocorrência de ser fato que jamais cometeria de forma intencional, mas pela exequibilidade em razão do erro escusável da proposta, nos termos e fundamentos acima elencados,
- b) Que sejam acolhidas as justificativas para o deferimento pedido de Desistência Parcial Amigável diante de justo motivo impeditivo para fornecimento do **item nº 100 CARBAMAZEPINA CR 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (TEGRETARD)** em que a empresa sagrou vencedora na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, referente a **Ata de Registro de Preços nº 058/2024**, justamente para que não haja prejuízos para nenhuma das partes envolvidas;
- c) A convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- d) Por ser apenas um Pedido, no qual cabe o deferimento ou indeferimento, requer que a presente administração se abstenha de aplicar quaisquer sanções, para que a empresa decida alternativas apresentadas pela Administração.
- e) Caso V. Sra. entenda que há razões mínimas para alguma sanção, que seja aplicada tão à Advertência, tendo em vista que os parâmetros punitivos do ordenamento jurídico indicarem razoabilidade e proporcionalidade.

Respeitosamente, pede-se o deferimento.

Goiânia, 27/08/2024.



Rodrigo Santiago Sousa de Paula
Rodrigo Santiago Sousa de Paula
OAB/GO 43.134



+55 62 3928-8989



juridico@supermedica.com.br



R. C-159, nº 686, Jd. América, Goiânia - GO - CEP
74255-140



supermedicadistribuidora



www.supermedica.com.br



Tr SIA Trecho 03/04, Lt. 625 e 695, Bl. B, Sl. 222, Zona
Industrial, Brasília - DF - CEP 71200-030



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

À Fundo Municipal De Saúde de Goiandira Goiás - GO

Trata-se na origem da solicitação de rescisão parcial amigável ao do Item 31627 - Carbamazepina CR 400 mg comprimido de liberação prolongada da ata de registro de preço oriunda do pregão 013/2024 Item – 100 no compras net, formalizada entre este Município e a SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38 .

Registra-se que o Fundo Municipal de Saúde não vê objeção quanto a rescisão PARCIAL, considerando que tal ato não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público e que até a presente data a empresa cumpriu com responsabilidade e pontualidade o Contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Deste modo, assim ambas partes chegaram ao consenso de forma bilateral por fim na relação contratual, aceito o pedido de rescisão de forma amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024.

Goiandira - Goiás - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA FERNANDES:01241401144
41401144

Assinado de forma digital
por LAIANE CRISTINA
FERNANDES:01241401144
Dados: 2024.10.30 09:58:06
-03'00'

LAIANE CRISTINA FERNANDES
Gestora FMS

DESPACHO

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiandira Goiás- GO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXAME DA MINUTA RESCISÃO AMIGÁVEL

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Rescisão Parcial Amigável do ao item: 31627 - Carbamazepina CR 400 mg comprimido de liberação prolongada, referente a Ata de Registro de Preço 058/2024, cujo objetivo consiste no fornecimento de Medicamentos para atender a Secretária de Saúde do Município de Goiandira Goiás - GO, para aprovação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Goiandira Goiás, 30 de outubro de 2024

THALITA GABRYELLE
OLIVEIRA DE
ALMEIDA:10145342670

Assinado de forma digital por
THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE
ALMEIDA:10145342670
Dados: 2024.10.30 09:58:21 -03'00'

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Goiandira - GO

Referência: Rescisão Contratual Amigável.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESCISÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 137, INCISO V E VIII LEI Nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Vieram os autos conclusos à esta Procuradoria para exame acerca de seu aspecto jurídico formal da solicitação de rescisão amigável da Ata de registro de preço nº 58/2024, referente ao Pregão Eletrônico de nº 13/2024, firmado entre o Município de Goiandira, e a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, cujo objeto é o fornecimento de medicamento para Secretária de Saúde do Município de Goiandira - GO, por sistema de registro de preço.

Ato contínuo, o motivo da rescisão se deu por iniciativa da própria contratada, em referência item ao item 100 CARBAMAZEPINA CR 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (TEGRETARD), diante de motivo justo que torna inviável a sua execução, especificamente quanto ao Erro Escusável constatado na cotação da sua proposta, pois a Carbamazepina que esta fornecedora possui não é de liberação prolongada tornando impossibilitado o fornecimento do item contido no edital..

Deste modo, a Gestora do Fundo de Saúde, manifestou concordância com a supracitada rescisão, conforme manifestação anexa.



Ato contínuo, os autos foram remetidos para análise e parecer deste Órgão Jurídico.

É o sucinto relato, passo à apreciação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente pronunciamento restringe-se às questões exclusivamente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica de responsabilidade dos demais órgãos desta Prefeitura.

Em relação à rescisão amigável, assim preceitua o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.”

Ao comentar referido preceptivo legal, Marçal Justen Filho leciona que:

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará “... desde que haja conveniência para a Administração”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse.



Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2010, pág. 863

Destarte, para a regular rescisão amigável de um contrato administrativo é preciso que estejam satisfeitos os seguintes requisitos: (i) concordância da contratada; (ii) ser conveniente para a Administração; (iii) existência de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e (iv) demonstração da regular prestação dos serviços pela contratada, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

In casu, a própria contratada requereu a rescisão amigável. Já a conveniência da Administração também está expressa no despacho s/n, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Verifica-se que a regular prestação dos serviços pela contratada, está atestada nos autos, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

No que tange à autorização escrita e fundamentada da autoridade regimentalmente competente, considero atendida, nos termos do já citado despacho s/n, de 30 de outubro de 2024, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Nesse contexto, não se vislumbram, sob o ângulo jurídico, óbices à formalização da rescisão amigável proposta.

DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE



No que se refere a possibilidade de contratação de remanescente do serviço, por meio da convocação dos demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 13/2024, desde que obedecida a ordem de classificação resultante do procedimento licitatório, com base no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, é o caminho mais assertivo a se fazer.

A hipótese legal acima referida constitui uma opção conferida pela Lei n.º 14.133/2021 ao administrador para evitar a descontinuidade do serviço, mediante a convocação dos demais licitantes, por ordem de classificação no certame anteriormente realizado, convidando-os a prestar o serviço nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos mesmos valores, devidamente corrigidos (art. 90, § 2º).

Caso nenhum dos licitantes aceite executar o objeto nas mesmas condições da oferta vencedora, a Administração pode seguir o procedimento do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja: a) negociar preço melhor que a proposta dos licitantes, ainda que não equivalente ao do vencedor; ou b) restando frustrada a negociação, celebrar o contrato com base nas propostas apresentadas pelos licitantes remanescentes.

Com efeito, a contratação de remanescente pela Administração Pública possui duas premissas inafastáveis: a rescisão do contrato administrativo por parte da Administração e a necessidade de complementação do objeto anteriormente ajustado.

Vale salientar que, de acordo com a exposição contida no PARECER Nº 07/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a contratação de remanescente exige as seguintes condicionantes: (i) realização de licitação anterior; (ii) contratação rescindida (antes do término de sua vigência); (iii) existência de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; (iv) convocação dos demais licitantes atendida a ordem de classificação



da licitação; (v) busca pela manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

3. CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluimos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA DESITÊNCIA AMIGÁVEL DO ITEM 100 DATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO 13/2024, nos termos outorgados no artigo 137, V E VIII, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Além disso, oriento que:

- a. Solicite ao Departamento de Contabilidade a anulação de notas de empenhos, caso existam;
- b. Publique o extrato do termo de rescisão no site do Município, no placar da Prefeitura e registro no TCM/GO;
- c. Proceda a notificação da empresa sobre a rescisão contratual;
- d. Por fim, encaminhe o feito ao Departamento de Controle Interno.

Encaminha-se os presentes autos à C.P.L. para ulteriores deliberações.

É o parecer.

Goiandira (GO), em 04 de novembro de 2024.

LUTEMBERG
SAULO QUEIROZ
POLETO:0290599
4150

Assinado de forma
digital por LUTEMBERG
SAULO QUEIROZ
POLETO:02905994150
Dados: 2024.11.04
10:12:01 -03'00'

LUTEMBERG SAULO QUEIROZ POLETO
OAB/GO 61.607





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2024

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS) E A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, QUE SEGUE:

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.129.491/0001-51, representado pela sua Gestora Sra., **LAIANE CRISTINA FERNANDES** inscrita no CPF nº 012.414.011-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa a **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado por **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, portadora do CPF sob nº 895.030.901-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4244/2024, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL do Item 31627 - Carbamazepina CR 400 mg comprimido de liberação prolongada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é um registro de preços visando aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de saúde, conforme a necessidade no decorrer do exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, a partir da presente data, ata de registro de preços nº 58/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

2.2. Esta rescisão parcial ocorre amigável, em razão de caso furtivo e força maior, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.

2.3. Fica a contratada obrigada a pagar as notas em aberto junto ao Fundo Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Ata de Registro de Preço nº 058/2024.

3.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;

3.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão será o da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

3.4. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL será publicado, por extrato, no sítio oficial da Contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiandira - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA
FERNANDES:012414011
44

Assinado de forma digital por
LAIANE CRISTINA
FERNANDES:01241401144
Dados: 2024.10.30 10:05:40 -03'00'

LAIANE CRISTINA FERNANDES
Gestora FMS

AGNALDO DO CARMO
CHAGAS:89503090172

Assinado de forma digital por
AGNALDO DO CARMO
CHAGAS:89503090172
Dados: 2024.10.30 17:16:45 -03'00'

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
CONTRATADA